

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 15/2021

PROC	nyaminin nelii kalan Siisaanin nien kana kana siin nien nien nien nien nien nien nien
FOLHA:	03/
ASS:	<u> </u>

"Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 2º - São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Pau

FOLHA: 03

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 3º - As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- § 1° Comprovada a prática da infração pelo agente público, conforme previsto no inciso I do artigo 2°, será aplicada multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- **§ 2º -** Comprovada a prática da infração pela pessoa imunizada, conforme previsto no inciso II do artigo 2º desta Lei, será aplicada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao infrator, ou, sendo este civilmente incapaz, a seu representante legal.
- § 3° Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2.° deste artigo.
- § 4° Nas hipóteses previstas nos § 1° e § 3° deste artigo, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.
- § 5° Nas hipóteses previstas nos § 1° e § 3° deste artigo, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá ser afastado do exercício das suas funções, observados os ritos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE Sî SEBASTIÃO

Litoral Norte - São PauloQLHA:

ASS.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não

prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em

vigor.

Artigo 4º - As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em

casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da

vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 5º - Os valores decorrentes das multas deverão ser

recolhidos ao Fundo/Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As denúncias que porventura existirem acerca do

não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de

acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual

e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19, deverão ser levadas ao

conhecimento do órgão de fiscalização do setor de saúde municipal

através da ouvidoria da Prefeitura Municipal, bem como aos órgãos de

segurança pública.

Artigo 7º - Caso o denunciante tiver apresentado, de modo

consciente, informações ou provas falsas, será responsabilizado civil e/ou

penalmente em relação ao ato praticado.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá veicular

campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ ® SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paul FOLHA: ___

vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 9º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação

Artigo 10° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de março de 2021.

VEREADOR